



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera redação do § 5º do Art. 10 da Lei Complementar n.º 04/09 de 30 de dezembro de 2009 – Estatuto do Magistério Público do Município de Formosa, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do Art. 10 da Lei Complementar n.º 004/09 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - O mandato da gestão escolar tem a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais um período.”

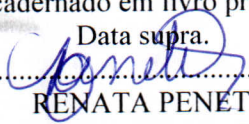
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 28 de outubro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 078/11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 086/2011, de 28/10/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei Complementar n.º 009/11 de 28/10/2011 que *“Altera redação do §5º do Art. 10 da Lei Complementar nº 04/09 de 30 de dezembro de 2009 – Estatuto do Magistério Público do Município de Formosa, na forma que especifica.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 28 de outubro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos